



**MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº. 1.937/2008
De 30 de Setembro de 2008.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o legislativo quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

Capítulo I

Art. 1º - Em cumprimento ao inciso V e VI do art. 29 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para o mandato 2009/2012.

**Capítulo I
Seção 1**

**DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Fica fixado os valores abaixo correspondentes ao subsídio de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme estabelece a Constituição Federal em seus arts. 29, inciso V; 37, inciso X, XI e XIII; 39, parágrafo 4º; Constituição Estadual no art. 64, EC-19/98; LC 101/2000; art. 27, XVII e XVIII da Lei Orgânica Municipal.

I. Prefeito.....	R\$ 8.000,00;
II. Vice – Prefeito.....	R\$ 4.800,00;
III. Secretário Municipal.....	R\$ 2.000,00.

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o teto salarial do Presidente do Supremo Tribunal Federal de R\$ 24.500,00.

Art. 4º - A fixação do Vice-Prefeito tem como parâmetro 60% do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O vencimento dos Secretários Municipais corresponde a 25% da remuneração do Prefeito Municipal..

Art. 6º - Será permitido o pagamento de 13º Salário aos Secretários Municipais.

Art. 7º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito pelos dias de ausência ou vacância do cargo.

*Recibemos
em 30/09/2008
Horacio
Municipal de Curuçá
04.55362-1/0001-97
Horacio s/l*



**MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção 2
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.**

Art. 8º - Os subsídios dos Vereadores são fixados na forma abaixo e conforme estabelece a Constituição Federal em seus art. 29, inciso VI, alínea 'b' e inciso VII; art. 29-A, inciso I, parágrafos 1º, 2º e 3º; art. 37, inciso X e XII e art. 39, parágrafo 4º; Constituição Estadual art. 64, EC-25/2000; LC 101/2000; art. 27, inciso XVII e XVIII da Lei Orgânica Municipal.

- I. Subsídio do Presidente..... R\$ 5.550,30;
- II. Subsídio dos Vereadores..... R\$ 3.700,20.

Parágrafo Único – Fica incluído ao subsídio do Presidente 50% de subsídio do Vereador, pela responsabilidade de cargo.

Art. 9º - A fixação dos subsídios dos Vereadores tem como parâmetro básico o limite máximo de 30% da remuneração atual do deputado Estadual no valor de 12.334,00, e o teto salarial do Ministro Presidente do STF de R\$ 24.500,00.

Art. 10 – O membro da Mesa Diretora que exercer interinamente o cargo de Presidente pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, perceberá a diferença de subsídio do presidente pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo.

Art. 11 – Poderá ser concedido 13º subsídio aos Vereadores, desde que seja reservada de seus recursos uma parcela correspondente a um subsídio mensal para pagamento no final do exercício financeiro.

Art. 12 – Haverá desconto de subsídio do Vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 12,5% sobre o subsídio mensal por ausência às sessões ordinárias.

Art. 13 – Conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 57, parágrafo 7º, as convocações legislativas extraordinárias somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada e para resolver assuntos pendentes, relevantes e de extrema necessidade do serviço público e da comunidade local, sendo remuneradas as sessões extras aos edis municipais durante apenas aos períodos de recessos parlamentares, o equivalente a 01 subsídio mensal para cada sessão extraordinária, dividido o valor pelo número de Vereadores presentes, nas respectivas sessões.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

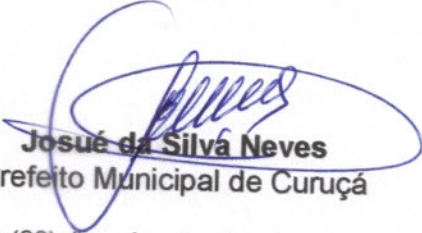
Art. 14 – Os representantes municipais e Vereadores não farão jus ao descanso remunerado ou pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais.



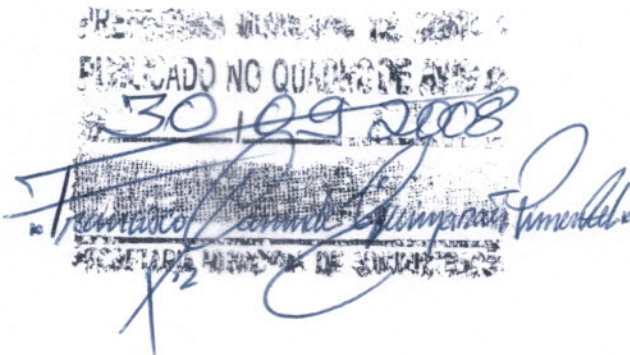
**MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 15** – O Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Vereadores e Servidores Municipais receberão diárias quando se deslocarem para fora do município serão estabelecidos, atualizados e regulamentados por Decreto do Poder Legislativo, para todos os Poderes e Órgãos do Município ou por legislação própria dentro da competência legal de cada Poder Municipal.
- Art. 16** – Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão contemplados nos orçamentos municipais, nas classificações funcionais programáticas próprias de cada unidade orçamentária e em cada exercício financeiro correspondente à legislatura 2009/2012.
- Art. 17** – Os subsídios a que se referem os arts. 2º e 8º, anteriores, poderão ser alterados por Lei específica assegurando a revisão anual, com base no INPC, sempre na mesma data e mesmo índice de reajuste salarial atribuído aos servidores municipais.
- Art. 18** – Os subsídios fixados estão ajustados e obedece necessariamente aos parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Lei, devendo ser observado o poder de arrecadação municipal para pagamento até os limites das despesas públicas ora estabelecidas para exercício financeiro na legislatura 2009/2012.
- Art. 19** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01.01.2009, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário que se tratarem sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, aos trinta (30) dias do mês de setembro de dois mil e oito (2008).


Josué da Silva Neves
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicada e Registrada aos trinta (30) dias, do mês de setembro de dois mil e oito (2008).


30/09/2008
Francisco Antônio Guimarães Simões
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS